Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena, RESOLVEU, à unanimidade de votos, APROVAR a Instrução Normativa GP n. 151, de 18 de novembro de 2025, que altera a Instrução Normativa n. 129, de 10 de maio de 2024, que regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA Diretora Judiciária

===

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa GP n. 129, de 10 de maio de 2024, que regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta n. 0005141-53.2025.2.00.0000, que atuou de ofício para propor a alteração na Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do mesmo Conselho, para sanar dúvidas interpretativas acerca da política afirmativa de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 638, de 22 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução CNJ n. 106/2010; e

CONSIDERANDO o art. 1º-B da Resolução CNJ n. 106/2010, que dispõe sobre a base de cálculo e a natureza da política de ação afirmativa de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição,

## RESOLVE:

Art. 1° A	A Instrução Normativa	GP n. 129, de 10 de maio	de 2024, passa a vigoi	rar com as seguintes alterações:
-----------	-----------------------	--------------------------	------------------------	----------------------------------

"Art. 2° .....

- § 1º Para o cálculo da proporção mínima por gênero a que se refere o caput deste artigo, não serão computadas as vagas destinadas ao quinto constitucional.
- § 2º O sistema de abertura alternada de editais será aplicado compulsoriamente sempre que o percentual de magistradas no Tribunal for inferior a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos de desembargador, excluídas as vagas destinadas ao quinto constitucional.
- § 3º A aplicação das regras previstas nesta Instrução Normativa será suspensa quando o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) da participação feminina for atingido ou ultrapassado, cabendo à Administração do Tribunal retomá-la compulsoriamente caso o percentual volte a ser inferior a esse patamar, em razão de vacância ou de outra causa que altere a composição do Tribunal." (NR)
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre <u>Portaria</u> Portaria